



## Projeto de Lei nº 863/2015

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

### Emenda nº \_\_\_\_/2015

O art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pelo Projeto de Lei nº 863, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º .....

.....”

§ 17 – A alíquota de que trata o caput do art. 7º será de 2% (dois por cento) para as empresas enquadradas nas classes 4921-3 e 4912-4 da CNAE, previstas nos incisos III, V e VI do caput do mesmo artigo.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem um objetivo bastante simples: impedir que a mudança promovida pelo governo na desoneração da folha de pagamentos resulte em aumento no preço das passagens de transporte coletivo.

Convém lembrar que, dentre as razões para as grandes manifestações de 2013, estava a questão da mobilidade urbana. A população reclamava, com propriedade, do alto custo e da baixa qualidade do transporte público no País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na direção de desonerar as empresas de transporte público e permitir a queda no valor das passagens, foi editada a Lei 12.860/13, que reduziu a 0 as alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre o transporte público.

Agora, na contramão dos acontecimentos, ao praticamente eliminar a desoneração da folha de pagamentos via PL 863/15, o governo pode provocar nova alta nas tarifas de ônibus, trens e metrô, penalizando sobremaneira a população brasileira.

Diante do exposto, propomos a presente emenda, de forma a retomar a alíquota originalmente prevista, que incide sobre a receita bruta das empresas de transporte público e que pode vir a substituir a contribuição previdenciária que incide sobre a folha de pagamentos.

Salas das Sessões,                    de                    de 2015

**Mendonça Filho**  
**Deputado Federal**